

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 120, QUE REGULAMENTA O INCISO XXIII DO ART. 7º DA MEDIDA PROVISÓRIA nº. 2.228-1/ 2001.

CONTRIBUIÇÕES GERAIS	
<p>1)</p> <p>Contribuição: A Ancine não apresentou, adequadamente, a base legal da regulação em documento explanatório.</p> <p>Justificativa: A minuta da Instrução Normativa diz apenas que se está regulamentando o Inciso XXIII, do Art. 7º, da Medida Provisória nº. 2.228-1/2001, que atribui como competência da Ancine o estabelecimento de critérios e procedimentos administrativos para a garantia do princípio da reciprocidade.</p>	<p>Comentários: A ANCINE agradece a contribuição e informa que a Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, alterou a Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, adicionando o inciso XXIII no art. 7º (das competências da Ancine).</p> <p>Assim, cabe a Agência estabelecer critérios e procedimentos administrativos para a garantia do princípio da reciprocidade no território brasileiro em relação às condições de produção e exploração de obras audiovisuais brasileiras em territórios estrangeiros.</p> <p>Como o inciso XXIII, do art. 7º da MP foi incorporado mediante lei ordinária (Lei nº 12.599/12), que trata de tema de modo mais específico (critério da especialidade), deve prevalecer sobre as outras legislações deste assunto, permitindo a Ancine legislar sobre a referida matéria.</p>

		<p>Ademais, verifica-se que a ANCINE está exercendo suas competências segundo o Princípio da Legalidade, que possibilita ao Poder Público atuar apenas com base na lei.</p> <p>Neste sentido, Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005) define: “A legalidade, como principio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.</p> <p>Logo, o Princípio da Legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração, como é o caso da ANCINE.</p> <p>Deste modo, verifica-se que existe base legal à regulação.</p>
<p>2)</p>	<p>Contribuição:</p> <p>Não foram identificados os problemas concorrenciais e ameaças à ordem econômica que possam estar afetando o equilíbrio competitivo do mercado de obras publicitárias.</p>	<p>Comentários:</p> <p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que o inciso XXIII do art. 7º foi incluído na MP nº 2.228-1/01 pela Lei nº 12.599/2012. O referido inciso tem como fundamento o</p>

	<p>Justificativa:</p> <p>Por não apresentar o problema adequadamente, não se conseguiu identificar qual a natureza da Falha de Mercado que possa ter motivado a agência a propor uma regulamentação sobre o mercado de obras publicitárias nos termos do inciso XXIII do Art. 7º da Medida Provisória 2.228-1/2001.</p>	<p>Princípio da Reciprocidade no tratamento de obras audiovisuais estrangeiras no território brasileiro.</p> <p>Deste modo, objetiva-se estabelecer os mesmos critérios e procedimentos, adotados em cada país à obra publicitária brasileira, no território brasileiro à obra estrangeira, visando à igualdade de tratamento.</p> <p>Nesta situação, seriam aplicados os mesmos critérios dados à obra brasileira naquele país, com vistas à reciprocidade de tratamento e não com a finalidade de reduzir ou eliminar uma falha de mercado.</p> <p>Verifica-se, portanto, que o objetivo da Lei nº 12.599/12, antiga Medida Provisória nº 545/2011, foi aumentar a competitividade da indústria cinematográfica nacional frente eventual legislação estrangeira restritiva às obras brasileiras.</p>
3)	<p>Contribuição:</p> <p>Recomenda que a ANCINE elabore regras por meio de instruções normativas, sujeitas a prévia consulta pública, estipulando o procedimento específico, requisitos, restrições e limitações que pretenda impor às obras originárias de uma determinada jurisdição, ao invés de regular o assunto por meio de uma regra genérica.</p> <p>Justificativa:</p>	<p>Comentários:</p> <p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que diante do disposto no inciso XXIII do art. 7º da MP nº 2228-1/2001, decidiu regulamentar a competência descrita no mencionado inciso através de ato administrativo, com vistas à publicidade e transparência de suas ações.</p> <p>Neste sentido, o poder regulamentar é a prerrogativa</p>

	<p>Não estipular norma genérica sobre reciprocidade considerando que a Lei (MP 2228-1) já prove sobre tratamento igualitário e recíproco.</p>	<p>conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação.</p> <p>Neste sentido, de acordo com Annna Cândida da Cunha Ferraz (Conflito entre Poderes. <i>O Poder Congressual de sustas os atos normativos do Poder Executivo</i>. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994), os regulamentos são "prescrições práticas que têm por fim preparar a execução das leis, completando-as em seus detalhes, sem lhes alterar, todavia, nem o texto, nem o espírito".</p> <p>Deste modo, o poder regulamentar é de natureza derivada (ou secundária): somente é exercido à luz de lei existente.</p> <p>Portanto, o objetivo desta IN é regulamentar o disposto no inciso XXIII do art. 7º da MP 2228-1/01.</p>
<p>4)</p>	<p>Contribuição:</p> <p>Recomenda-se que a Ancine se esforce no sentido de apresentar alternativas à regulação proposta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A norma tem o potencial de diminuir o incentivo à competição por se</p>	<p>Comentários:</p> <p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que a presente Instrução Normativa trata apenas de regulamentar a competência da Agência disposta no inciso XXIII do art. 7º da MP nº 2228-1/01.</p>

<p>tratar de uma barreira à entrada de serviços publicitários audiovisuais estrangeiros. Essa prática diminuiria a oferta desse serviço, limitando o número ou variedade de fornecedores. Além disso, poderá restringir que empresas adotem estratégias globais de marketing. No caso brasileiro, a entidade que regula com o objetivo de minimizar essas falhas de mercado é o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), de direito privado.</p>	<p>Assim, a Agência está cumprindo uma determinação legal ao exercer sua competência, que tem como fundamento o Princípio da Reciprocidade no tratamento de obras audiovisuais estrangeiras no território brasileiro.</p> <p>Ademais, o ato administrativo, neste caso a Instrução Normativa, tem como função interpretativa, cumprindo meramente a função de explicitar o que consta da norma legal ou explicar didaticamente seus termos, de modo a 'facilitar a execução da lei'.</p>
--	--

Art. 4º. A ANCINE poderá estabelecer, em resposta a regras que restrinjam a comunicação pública ou que reduzam a competitividade das obras audiovisuais publicitárias brasileiras, quando necessário à garantia da reciprocidade de tratamento:

I – regras específicas para admissibilidade do requerimento de registro na ANCINE;

II – regras específicas sobre composição técnico-artística em todas as etapas de produção, nacionalidade e capital societário das empresas produtoras associadas, locais de filmagem ou de gravação, finalidade da publicidade, assim como sobre outros elementos elegíveis na legislação brasileira e estrangeira;

III – exigência de documentos adicionais, além da documentação prevista na Instrução Normativa nº. 95, de 8 de dezembro de 2011, para análise do requerimento de Certificado de Registro de Título;

IV – restrição à comunicação pública de obras audiovisuais publicitárias estrangeiras em território brasileiro.

	Contribuição	Comentários:
5)	<p>Sugestão:</p> <p>No inciso IV, incluir a palavra "publicitária", da seguinte forma: "restrição à comunicação pública de obras audiovisuais publicitárias estrangeiras em território brasileiro.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Esta IN regula obras publicitárias, devendo ser corrigida a redação do item IV.</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que foi alterada a minuta para que passe a incluir a palavra "publicitária" no inciso IV com a finalidade de evitar eventuais dúvidas quanto ao campo de atuação da norma.</p>